

CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI NÚMERO 026/2009.

DE 16 de junho de 2009.

Autor/ Vereadora- EDNA DE CÁCIA DO NASCIMENTO DOS ANJOS

Institui o Programa Municipal de Conservação e Uso Racional da Água em Edificações e dá outras providências.

JOSÉ DE OLIVEIRA LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Américo Brasileiro, do Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo inciso II, do Artigo 51, da Lei Orgânica do Município de Américo Brasileiro, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 15 de junho de 2009, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Conservação e Uso Racional da Água e reuso em Edificações, que tem por objetivo instituir medidas que induzam à conservação, uso racional e utilização de fontes alternativas para a captação de água e reuso nas novas edificações, bem como a conscientização dos usuários sobre a importância da conservação da água.

§ 1º O Programa abrangerá também os projetos de construção de novas edificações de interesse social.

§ 2º Os bens imóveis do Município de Américo Brasileiro, bem como os locados, deverão ser adaptados nos próximos anos a ser determinado.

Art. 2º - O Programa desenvolverá as seguintes ações:

I - conservação e uso racional da água, entendido como o conjunto de ações que propiciam a economia de água e o combate ao desperdício quantitativo nas edificações (volume de água potável desperdiçado pelo uso abusivo);

II - utilização de fontes alternativas, entendido como o conjunto de ações que possibilitam o uso de outras fontes para captação de água que não o sistema público de abastecimento;

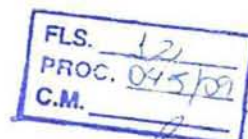
III - utilização de águas servidas, entendidas como aquelas utilizadas no tanque, máquina de lavar, chuveiro e banheira.

Art. 3º - Deverão ser estudadas soluções técnicas a serem aplicadas nos projetos de novas edificações, especialmente:

I - sistemas hidráulicos: bacias sanitárias de volume reduzido de descarga, chuveiros e lavatórios de volumes fixos de descarga, torneiras dotadas de arejadores e instalação de hidrômetro para medição individualizada do volume d'água gasto por unidade habitacional;

II - captação, armazenamento e utilização de água proveniente da chuva;

III - captação, armazenamento e utilização de águas servidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

Art. 4º - Serão estudadas soluções técnicas e um programa de estímulo à adaptação das edificações já existentes.

Art. 5º - A participação no Programa será aberta às instituições públicas e privadas e à comunidade científica, que serão convidadas a participar das discussões e a apresentar sugestões.

Art. 6º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

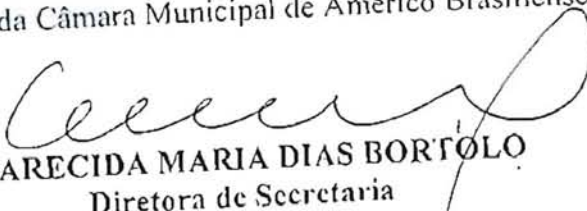
Art. 7º - As despesas correrão por conta das disposições orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Américo Brasiliense, aos 16 dias do mês de julho do ano de 2009 (dois mil e nove).


JOSÉ DE OLIVEIRA LOPES
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, na data supra.


APARECIDA MARIA DIAS BORTOLO
Diretora de Secretaria

Registrado às fls. 52 e 53 do livro competente nº. 29 (vinte e nove)



FLS. 13
PROC. 045/09
C.M. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

Câmara Municipal de Américo Brasileiro



LEI NÚMERO 026/2009.

DE 16 de junho de 2009.

Autor/ Vereadora- EDNA DE CÁCIA DO NASCIMENTO DOS ANJOS

Institui o Programa Municipal de Conservação e Uso Racional da Água em Edificações e dá outras providências.

JOSÉ DE OLIVEIRA LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Américo Brasileiro, do Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo inciso II, do Artigo 51, da Lei Orgânica do Município de Américo Brasileiro, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 15 de junho de 2009, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Conservação e Uso Racional da Água e reuso em Edificações, que tem por objetivo instituir medidas que induzam à conservação, uso racional e utilização de fontes alternativas para a captação de água e reuso nas novas edificações, bem como a conscientização dos usuários sobre a importância da conservação da água.

§ 1º O Programa abrangerá também os projetos de construção de novas edificações de interesse social.

§ 2º Os bens imóveis do Município de Américo Brasileiro, bem como os locados, deverão ser adaptados nos próximos anos a ser determinado.

Art. 2º - O Programa desenvolverá as seguintes ações:

I - conservação e uso racional da água, entendido como o conjunto de ações que propiciam a economia de água e o combate ao desperdício quantitativo nas edificações (volume de água potável desperdiçado pelo uso abusivo);

II - utilização de fontes alternativas, entendido como o conjunto de ações que possibilitam o uso de outras fontes para captação de água que não o sistema público de abastecimento;

III - utilização de águas servidas, entendidas como aquelas utilizadas no tanque, máquina de lavar, chuveiro e banheira.

Art. 3º - Deverão ser estudadas soluções técnicas a serem aplicadas nos projetos de novas edificações, especialmente:

I - sistemas hidráulicos: bacias sanitárias de volume reduzido de descarga, chuveiros e lavatórios de volumes fixos de descarga, torneiras dotadas de arejadores e instalação de hidrômetro para medição individualizada do volume de água gasto por unidade habitacional;

II - captação, armazenamento e utilização de água proveniente da chuva;

III - captação, armazenamento e utilização de águas servidas.

Art. 4º - Serão estudadas soluções técnicas e um programa de estímulo à adaptação das edificações já existentes.

Art. 5º - A participação no Programa será aberta às instituições públicas e privadas e à comunidade científica, que serão convidadas a participar das discussões e a apresentar sugestões.

Art. 6º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 7º - As despesas correrão por conta das disposições orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Américo Brasileiro, aos 16 dias do mês de julho do ano de 2009 (dois mil e nove).

JOSÉ DE OLIVEIRA LOPES
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Américo Brasileiro, na data supra.

APARECIDA MARIA DIAS BORTOLO
Diretora de Secretaria

Registrado às fls. 52 e 53 do livro competente nº. 29 (vinte e nove)